

ACÓRDÃO Nº 680/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 030.115/2016-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (663.042.107-87); Janete Nogueira Hartmut Behm (452.215.707-00); Marcos Antônio Dantas Lopes (736.780.407-30); Mauro Cassiano dos Santos (072.362.127-68).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Belmira Matoso Alvar (CPF 795.090.967-68), Gerardo Rodrigues de Souza (CPF 378.494.417-53), Acyr Beliene da Rocha (CPF 185.606.607-04) e Maria Cristina Lourenço (CPF 002.818.208-13);

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, os responsáveis Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto, Janete Nogueira Hartmut Behm, Marcos Antônio Dantas Lopes e Mauro Cassiano dos Santos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas dos ex-servidores do INSS, Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (CPF 663.042.107-87), Janete Nogueira Hartmut Behm (CPF 452.215.707-00), Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30) e Mauro Cassiano dos Santos (CPF 072.362.127-68), ex-servidores do INSS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Responsável individual – Janete Nogueira Hartmut Behm (CPF 452.215.707-00) – débito referente a concessão indevida de benefício previdenciário/aposentadoria ao segurado Belmira Matoso Alvar (CPF 795.090.967-68):

Data do lançamento	Valor (R\$)	Tipo
13/12/1995	1.907,05	D
05/01/1996	506,30	D
05/02/1996	506,30	D
05/03/1996	506,30	D
03/04/1996	506,30	D
06/05/1996	506,30	D
05/06/1996	552,73	D

03/07/1996	552,73	D
05/08/1996	552,73	D
11/11/1996	552,73	D
21/02/1997	2.210,92	D
05/03/1997	552,73	D
03/04/1997	552,73	D
06/05/1997	552,73	D
04/06/1997	552,73	D
03/07/1997	595,62	D
05/08/1997	595,62	D
04/09/1997	595,62	D
03/10/1997	595,62	D
05/11/1997	595,62	D
03/12/1997	1.191,24	D
06/10/1999	653,03	D
04/11/1999	653,03	D
03/12/1999	1.306,06	D
05/01/2000	653,03	D
03/02/2000	653,03	D
03/03/2000	653,03	D
05/04/2000	653,03	D
04/05/2000	653,03	D
05/06/2000	653,03	D
05/07/2000	690,97	D
03/08/2000	690,97	D
05/09/2000	690,97	D
04/10/2000	690,97	D
06/11/2000	690,97	D
05/12/2000	1.381,94	D
04/01/2001	690,97	D
05/02/2001	691,00	D
05/03/2001	691,00	D
04/04/2001	691,00	D
04/05/2001	691,00	D
05/06/2001	691,00	D
06/01/1998	595,62	D
04/02/1998	595,62	D
04/03/1998	595,62	D
03/04/1998	595,62	D
06/05/1998	595,62	D
03/06/1998	595,62	D
03/07/1998	624,26	D
05/08/1998	624,26	D
03/09/1998	624,26	D
05/10/1998	624,26	D
05/11/1998	624,26	D
03/12/1998	1.248,52	D
06/01/1999	624,26	D
03/02/1999	624,26	D

03/03/1999	624,26	D
07/04/1999	624,26	D
05/05/1999	624,26	D
04/06/1999	624,26	D
05/07/1999	653,03	D
04/08/1999	653,03	D
03/09/1999	653,03	D
04/07/2001	744,00	D
03/08/2001	744,00	D
05/09/2001	744,00	D
03/10/2001	744,00	D
06/11/2001	744,00	D
05/12/2001	1.488,70	D
04/01/2002	744,00	D
07/02/2002	744,00	D
05/03/2002	744,00	D
04/04/2002	744,00	D
06/05/2002	744,00	D
03/06/2002	744,00	D
04/07/2002	813,00	D
05/08/2002	813,00	D
04/09/2002	813,00	D
03/10/2002	813,00	D
05/11/2002	813,00	D
04/12/2002	1.624,98	D
06/01/2003	813,00	D
05/02/2003	813,00	D
10/03/2003	813,00	D
03/04/2003	813,00	D
06/05/2003	813,00	D
04/06/2003	813,00	D
03/07/2003	973,00	D
05/08/2003	973,00	D
12/09/2003	973,00	D
03/10/2003	973,00	D
07/11/2003	973,00	D
04/12/2003	1.945,32	D
06/01/2004	973,00	D
04/02/2004	972,42	D
03/03/2004	972,42	D
05/04/2004	972,42	D
05/05/2004	972,42	D
03/06/2004	1.016,47	D
05/07/2004	1.016,47	D

9.3.2. Responsável individual – Janete Nogueira Hartmut Beim (CPF 452.215.707-00) – débito referente a concessão indevida de benefício previdenciário/aposentadoria ao segurado Gerardo Rodrigues de Souza (CPF 378.494.417-53):

Data do	Valor (R\$)	Tipo
----------------	--------------------	-------------

lançamento		
20/12/1995	393,41	D
04/01/1996	715,31	D
05/02/1996	715,31	D
05/03/1996	715,31	D
03/05/1996	715,31	D
01/07/1996	777,64	D
07/08/1996	1.555,28	D
07/11/1996	777,64	D
13/05/1997	5.443,41	D
05/06/1997	777,63	D
03/07/1997	837,97	D

9.3.3. Responsável individual – Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30) – débito referente a concessão indevida de benefício previdenciário/aposentadoria ao segurado Acyr Beliene da Rocha (CPF 185.606.607-04):

Data do lançamento	Valor (R\$)	Tipo
10/01/1996	1.889,58	D
07/02/1996	558,50	D
28/03/2003	55.957,93	D
08/04/2003	885,00	D
29/04/2003	884,70	D
08/05/2003	885,00	D
06/06/2003	885,00	D
07/07/2003	1.060,00	D
07/08/2003	1.060,00	D
05/09/2003	1.060,00	D
07/10/2003	1.059,07	D
07/11/2003	1.059,07	D
05/12/2003	2.118,14	D
09/01/2004	1.059,07	D
06/02/2004	1.059,07	D
05/03/2004	1.059,07	D
07/04/2004	1.059,07	D
07/05/2004	1.059,07	D
07/06/2004	1.107,04	D
07/07/2004	1.107,04	D
06/08/2004	1.107,04	D
08/09/2004	1.107,04	D
07/10/2004	1.107,04	D
08/11/2004	1.107,04	D
07/12/2004	2.214,08	D
07/01/2005	1.736,44	D
09/02/2005	1.740,11	D
07/03/2005	1.742,62	D
07/04/2005	1.744,56	D

06/05/2005	1.465,94	D
07/06/2005	1.551,38	D
07/07/2005	1.552,43	D
05/08/2005	1.552,07	D
08/09/2005	1.551,86	D
07/10/2005	1.551,54	D
08/11/2005	1.551,55	D
07/12/2005	2.960,69	D
06/01/2006	1.553,60	D
07/02/2006	1.554,33	D
07/03/2006	1.554,97	D
07/04/2006	1.555,18	D
08/05/2006	1.625,88	D
07/06/2006	1.625,95	D
07/07/2006	1.626,05	D
07/08/2006	1.625,84	D
08/09/2006	2.365,17	D
06/10/2006	1.626,14	D
08/11/2006	1.626,24	D
07/12/2006	3.105,66	D
08/01/2007	1.627,80	D
07/02/2007	1.628,97	D
07/03/2007	1.629,83	D
09/04/2007	1.630,46	D
08/05/2007	1.679,93	D
08/06/2007	1.680,19	D
06/07/2007	1.680,50	D
07/08/2007	1.680,93	D
10/09/2007	2.445,06	D
05/10/2007	1.682,41	D

9.3.4. Responsáveis solidários – Francisca Daise Lustosa Landin Pinto (CPF 663.042.107-87) e Mauro Cassiano dos Santos (CPF 072.362.127-68) – débito referente a concessão indevida de benefício previdenciário/aposentadoria ao segurado Maria Cristina Lourenço (CPF 002.818.208-13):

Data do lançamento	Valor (R\$)	Tipo
14/12/1995	2.006,94	D
08/01/1996	362,70	D
01/02/1996	362,70	D
01/03/1996	362,70	D
02/04/1996	362,70	D
02/05/1996	362,70	D
03/06/1996	415,43	D
02/07/1996	415,43	D
05/08/1996	415,43	D
03/09/1996	415,43	D

9.4. aplicar ao Sr. Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o

TCU (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar graves as condutas do Sr. Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30);

9.7. aplicar ao Sr. Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30) a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria Geral Federal – PGF que decisão indicada no item 9.1 não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

10. Ata nº 10/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0680-10/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício